

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP015091/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/12/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR065797/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46252.002169/2013-66  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/11/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE OLIMPIA, CNPJ n. 09.193.341/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JESUS BUZZO;

E

PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL OLIMPIA, CNPJ n. 51.346.617/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURY HERNANDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 30 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, com abrangência territorial em **Olimpia/SP**.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - OS NOVOS FUNCIONÁRIO PODERÃO USUFRUIR DO ACORDO**

Os empregados contratados após a celebração do presente Acordo Acordo, e que vierem a desempenhar suas funções em locais compatíveis, deverão adotar o regime de 12 horas de trabalho com 1 hora de intervalo intrajornada por 36 horas horas de descanso.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - REGIME COMPENSATÓRIO DE JORNADA DE 12X36**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável, aos funcionários da empresa concordante abrangerá os trabalhadores que desempenham ou que vierem a desempenhar suas funções em locais compatíveis com o referido regime.

Parágrafo primeiro

Fica estabelecido que a jornada de trabalho obedecerá o regime de 12x36, ou seja, 12:00 horas de trabalho com 1:00 hors de intervalo intrajornada por 36:00 horas de descanso.

**Parágrafo segundo**

Na impossibilidade de concessão do intervalo intrajornada, a EMPRESA deverá pagar a supressão da hora suprimida no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento).

**Parágrafo terceiro**

Na eventualidade de trabalho em feriados, fica assegurada a percepção das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescidas de 100% (cem por cento).

**Parágrafo quarto\***

Em face da adoção da jornada de 12 x36, desde que cumprida à jornada pactuada, com direito a 1:00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes às 8ª horas diárias e as 44ª horas semanais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS**

Aos empregados abrangidos pelo regime de 12x36, ficam assegurados além dos direitos supracitados, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente.

**Parágrafo único**

Permanecem em vigor e ratificadas as demais normas legais inerentes às realções de trabalho e as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho vigente, bem como, será aplicável as novas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho que venham a ser celebrados, desde que sejam mais benéficos aos funcionários.

**CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO**

E por estarem às partes justas e acordas, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**JESUS BUZZO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE OLIMPIA**

**AMAURY HERNANDES  
PRESIDENTE  
PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL OLIMPIA**